



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAU  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

Publicado no DOE  
de: 01 / 07 / 2022  
Secretaria Técnica da Bipartite/AL

**RESOLUÇÃO CIB/SUS Nº 047 DE 26 DE JUNHO DE 2022**

Aprova a Proposta do município de Quebrangulo/AL., inserida no site do Fundo Nacional de Saúde visando aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão e de Equipamento/Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE do Sistema Único de Saúde do Estado de Alagoas – CIB-SUS/AL, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e:

CONSIDERANDO a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização, e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº. 2.214, de 31 de agosto de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos por programação para aquisição de Ambulância Tipo A;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6o, da Lei no 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 38, de 9 de março de 2017 e nº 65, de 30 de março de 2017 que dispõem sobre o processo e cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento no sistema de Gestão de convênios e Contratos de repasse e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 488, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/17, de 28/09/2017, Capítulo II; Seções I, II, III e IV, que dispõe sobre a Consolidação das normas sobre o 25 04 2022 financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; 06 08 2021 ;

CONSIDERANDO a Resolução CIT Nº 10, de 8 de dezembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do

Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Resolução - CIT N°. 022, de 27 de julho de 2017, que dispõe complementarmente sobre a execução dos recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito da Portaria GM/MS N°. 3.134, de 17 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CIT N° 37, de 22 de março de 2018 da Comissão Intergestores Tripartite, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Aquisição de Equipamento/Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde a ser adquirido pelo município de Quebrangulo/AL, por intermédio da Emenda Parlamentar de Relator Geral n° 81000292 conforme proposta inserida no site do Fundo Nacional de Saúde/FNS n° 07543.773000/1220-04, para equipar a Unidade Hospitalar de Quebrangulo CNES: 2722321, no valor de R\$ 416.112,00 (quatrocentos e dezesseis mil cento e doze reais), que tem como objetivo, responder às demandas do atendimento da população de Quebrangulo. Processo SEI n° E:02000.0000019799/2022.

Art. 2º – Aprovar a Propostas FNS uma) Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão a ser adquirido ao valor unitário de R\$ 283.817,00 (duzentos e oitenta e tres mil oitocentos e dezessete reais); pelo município de Quebrangulo, por intermédio de Emenda Parlamentar N° 81000292, conforme proposta inserida no site do Fundo Nacional de Saúde n° 07543.773000/1220-03, a ser operacionado pela Unidade Assistida: Secretaria Municipal De Saude De Quebrangulo CNES: 6367682, conforme Processo SEI/SESAU n° E:02000.0000019800/2022.


Parágrafo Único – A aquisição de Ambulâncias Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, a ser operacionando pelo município de Quebrangulo/AL., conforme Projeto Técnico de locomoção de pacientes em decúbito horizontal apresentado pelo município deverá estar em consonância com o Art. 260-A e seus parágrafos, artigo 260-B, e seus incisos, alíneas e Parágrafo único da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta a aplicação de recursos à Rede do Sistema Único de Saúde - SUS para aquisição de ambulância de transporte Tipo A, mediante transferência na modalidade fundo a fundo.


Art. 3º A aquisição da Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão e a proposta de aquisição de Equipamento/Material Permanente para Atenção Especializada em Saúde ora a ser adquirida pelo município de Quebrangulo/AL, contida nos artigos 1º e 2º desta Resolução, deverá constar no Plano Municipal de Saúde, nos termos da Portaria GM/MS n° 2.135, de 25 de setembro de 2013, e no Planejamento Regional Integrado da respectiva CIR, conforme estabelecido no art. 30 da Lei Complementar n° 141/2012.

Art. 4º - Os recursos orçamentários objeto da proposta do município de Quebrangulo, contida nos artigos 1º e 2º desta Resolução, inserida no Sistema de Propostas do Fundo Nacional de Saúde – FNS para aquisição de Equipamento/Material Permanente, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, Bloco Investimento, não havendo nenhum custo ou impacto financeiro no orçamento da secretaria de Estado da Saúde de Alagoas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maceió, 26 de junho de 2022.

  
Rodrigo Buarque Ferreira de Lima  
Presidente do CSE/AL  
Vice Coordenador da CIB/AL

  
Gustavo Pontes de Miranda Oliveira  
Secretário de Estado da Saúde  
Coordenador da CIB/AL